Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 297/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4104/2013
PROTOCOLO	:	1360159
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N. 9/2009
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL)
JURISDICIONADO	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO	:	DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA TECNOLÓGICA EM INFORMÁTICA PARA A AGROPECUÁRIA (CNPTIA), DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA)
OBJETO	:	REPASSE FINANCEIRO PARA O PROJETO PRIORITÁRIO "SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEORREFERENCIAMENTO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"
VALOR	:	R$ 94.824,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO - REPASSE FINANCEIRO – REGULAR.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a unidade Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agropecuária (CNPTIA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 9/2009, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a unidade Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agropecuária (CNPTIA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O Convênio fundamentou-se nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e no Decreto Estadual n. 11.261/2003, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio financeiro para o Projeto Prioritário “Sistema de Informação Georreferenciamento do Território do Estado de Mato Grosso do Sul”, no valor de R$ 94.824,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-6618/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-9694/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 9/2009, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por intermédio de sua unidade Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agropecuária (CNPTIA), constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a unidade Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agropecuária (CNPTIA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator